



## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 25.726.992-2

- Objeto:** A contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis líquidos - gasolina comum e óleo diesel S10 - destinados ao abastecimento de equipamentos de jardinagem, geradores e embarcações (motores de popa) utilizados nas atividades da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade medida	QTD
01	Gasolina Comum	Litros	2.100
02	Óleo Diesel S10	Litros	120

- 2. Critério de julgamento:** Menor preço global

### 3. Localização do Posto:

**3.1** A contratada deverá obrigatoriamente operar um posto de combustíveis, devidamente autorizado pela ANP, localizado no município de Jacarezinho, atendendo diretamente às unidades da UENP de forma conveniente e eficiente. Para otimização de custos e tempo de deslocamento, o posto deverá estar situado em um raio máximo de 8 km do Campus Jacarezinho ou da Reitoria da UENP. A empresa deverá informar o endereço completo do posto, horários de funcionamento e serviços disponíveis no momento da contratação. Os postos deverão oferecer fácil acesso para os veículos da UENP que transportam os recipientes.

### 4. GARANTIA:

**4.1** A contratada responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo que estes atendam a todas as especificações técnicas e de



qualidade exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelas normas de segurança do trabalho (NR-20), bem como suas atualizações.

**4.2** Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para a UENP (garantia on site), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

**4.3** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da UENP.

**4.3.1** O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

## **5. PRAZO:**

### **5.1 Prazo de execução:**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Universidade e respeitado o limite máximo permitido pela legislação vigente.

**6. Condições de pagamento:** O pagamento será realizado em até 10 dias após a retirada.

## **7. Documentação exigida:**

1. Declaração de Nepotismo
2. Certidão Negativa de Débitos Federal
3. Certidão Negativa de Débitos Estadual
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal



5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
6. Certidão FGTS (CRF)
7. Contrato Social
8. Cadastro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS)

## **8. Deveres e responsabilidades da contratada:**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.2.** Os dados constantes deverão corresponder à especificação do material fornecido;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;

**8.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

**8.1.8.** Sujeitou-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

**8.1.9.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

**8.1.10.** A contratada deverá manter os preços de balcão (bomba) compatíveis com a média de mercado praticada em postos congêneres na mesma localidade. A UENP, por meio do fiscal do contrato, poderá realizar pesquisas de preços de mercado a qualquer tempo, em outros estabelecimentos, para verificar a adequação dos preços



de bomba da CONTRATADA. Caso seja constatada a prática de preços abusivos ou manifestamente superiores à média de mercado, a UENP poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, exigir a adequação dos valores e, se for o caso, solicitar o ressarcimento de valores pagos indevidamente

## **9. Deveres e responsabilidades da contratante:**

São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificar a qualidade dos combustíveis, a regularidade dos abastecimentos e, principalmente, registrar todas as ocorrências em um histórico de gerenciamento do contrato.

**9.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

**9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

**9.1.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. Sanções Administrativas:**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não mantiver a proposta.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

**10.2.3** Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

**10.2.4** Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o **valor correspondente ao** item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

**10.2.5** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

**10.2.6** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.7** impedimento de licitar e contratar com a Universidade pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.8** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações e normas correlatas.

**10.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas de controle.

**Jacarezinho, 24 de abril de 2026**

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**UENP**